



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 025/2023

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 13/11/2023

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, as dezesesseis horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** senhores, Edmundo Vier, Élcio Wszolek e Laurici José de Oliveira, e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, senhores, Julio Armando Canido Mendez e Ismael César Padilha. Fizeram-se presentes ainda os vereadores, Gilberto Bello da Silva e Jorge Ferreira de Almeida a Procuradora Jurídica Vanessa Queiroz, e a assessora das Comissões Permanentes Terezinha Martins. Foi colocado novamente para apreciação o **Projeto de Lei Nº 021/2023 do Executivo o qual "Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 091/93."** A procuradora perguntou aos presentes se tinham apreciado o ofício de resposta, a qual, havia encaminhado no grupo do WhatsApp. Os mesmos confirmaram que sim. O vereador Julio colocou, que entendeu que não tinha necessidade de uma resposta ríspida trazida pelo município ao questionamento oficiado, proferiu sendo, uma obrigação dos mesmos responder tecnicamente o mesmo. A Procuradora disse que uma das situações que acabou ficando respondida era o fato de que ninguém, nem o Executivo e nem o Legislativo tinham a redação oficial da Lei 91/93, isso havia ficado claro, destacou, indicando o Município estava tomando por base a Lei do site. Solicitou à Secretaria Administrativa que fosse impressa a Lei que estava no site, bem como, encadernasse e colocasse junto o ofício, que assim a Lei oficial seria a do site a qual seria tomada por base para análise dos PLs que dela tratarem. Completou que com tudo isso ficava clara a necessidade que a Lei fosse revista com urgência, contando que nem a publicação da mesma existia, acrescentando inexistir culpados entre os agentes atuantes hoje, pois se tratava de uma lei de 1993. O vereador Julio destacou que no ofício falava que quando tivesse alteração na Lei, o Legislativo tinha obrigação de possuir o registro. A procuradora disse que na verdade a Câmara deveria mesmo ter em seus arquivos e contou que o Agente Administrativo do Legislativo havia achado o livro, porém, estava transcrita apenas parcialmente, e sem mais nenhuma descrição, que na época era escrito manualmente em livro próprio, bem como, que ficou documentado que nem o Executivo nem o Legislativo possuíam a Lei original na íntegra, afirmou novamente consistir em urgência a revisão do Estatuto, pois estavam trabalhando com uma Lei em Word, entretanto. Ainda quanto ao pedido realizado por Ofício no sentido de que fosse promovida a adaptação formal da Lei em relação aos artigos (pois mantinham os parágrafos 1º, 2º e 3º e também o parágrafo único, que passava a ser dividido em dois incisos) teria o Poder Executivo sugerido que podiam fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

emenda, sendo, uma situação formal. Ressaltou que discordava do que do Ofício constava não se tratando apenas de aspecto formal, falou que se fosse somente isso numerava-se o parágrafo único como paragrafo 4º e seguia, mas que os problemas iam além. Apresentou uma tabela na qual colocou lado a lado o artigo da Lei e o artigo correspondente do projeto, e explicitou que tinham algumas previsões que estavam muito parecidas, visto que estavam acrescentando, bem como, tinham diversas que pareciam que falava em outros artigos também, contudo, colocou lado a lado, explanou, que entendeu que deviam buscar uma redação mais adequada desse artigo, e simplesmente se fizesse uma emenda e excluísse alguns desses artigos, poderiam incidir em vício de iniciativa. Sugeriu que teriam que oficial novamente o Poder Executivo, relatou que estava conversando com vereador Jorge e também com presidente Marino sobre a situação, explicou que quando se analisava o parágrafo 2º, estava na Lei a classificação, estando muito igual, porém estavam mudando agora, citando a NR, entretanto, no parágrafo 2º não havia dúvida nenhuma, todavia, no parágrafo 1º definia na Lei o que eram atividades insalubres e pelo projeto passava a definir no inciso I do parágrafo único, assim, seria mantido na Lei o parágrafo único e o inciso I que dizia basicamente a mesma coisa, com exceção de que no inciso conteria a NR 15, explicou que iriam ter duas previsões praticamente idênticas dentro do mesmo artigo, o que se tornava desnecessário e até preocupante, contou que no inciso 2º, escreveu inovação o que sendo de fato, não tinha na Lei, bem como, estava definindo que atividade periculosa, mencionou que o parágrafo único estava sendo totalmente informado o caput não tinha problema, e o parágrafo 3º da Lei dizia da seguinte maneira, “a prefeitura aprovará quadro de atividades”, e no projeto de Lei dizia; “a classificação da insalubridade era por pericia”. Ressaltou que entendia que não era a prefeitura que iria aprovar, e dizer quais os termos de proteção, quem iria dizer era a perícia, igual estava no parágrafo 2º, e colocou que entendia que o parágrafo 3º da lei estava incompatível com o paragrafo 2º do projeto, concluiu que proceder alterações mudaria o mérito do PL, podendo haver vício de iniciativa. O vereador Laurici disse que não competia aos mesmos fazer isso. A procuradora procedeu a leitura de seu parecer. Assim entenderam por NOVAMENTE oficial o Poder Executivo para que com o espírito harmonia entre os poderes busque-se a adequação do projeto, uma vez que como se encontra entende-se pela ilegalidade por conflitos internos à própria norma, e a sua desaprovação das comissões permanentes nos termos do artigo 111 do Regimento Interno geraria sua rejeição o que implicaria na aplicação do artigo 206 do mesmo Regimento, situação que não é de interesse do Poder Legislativo especialmente em razão da necessidade de se adequar a Lei 91/93 à Constituição Federal, desvinculando o atrelamento de adicionais ao salário mínimo Nacional, como inclusive Ofício recebido do Ministério Público Estadual tem cobrado. O ofício foi assim lido: “Ofício Nº 134 /2023. Através do presente vimos diante de Vossa Excelência para narrar e pleitear o que segue: sugeriu-se no ofício 120/2023 que o poder executivo realizasse uma revisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PL 021/2023, no entanto, o ofício 264/2023 fez constar: (destacou o que foi escrito pelo Poder Executivo). No tocante a técnica legislativa de alteração proposta, entende-se que qualquer vício de natureza puramente formal pode ser plenamente sanado em sede de emenda, o que estaria por otimizar o processo de tramitação do competente Projeto de Lei. (Retomou), Ocorre que entendemos que não se trata de vício puramente formal, e, considerando a iniciativa exclusiva da matéria ser do Poder Executivo, visando evitar seja o mesmo declarado prejudicado nos termos do Regimento Interno, especialmente pela urgência e relevância da matéria de que trata, vimos diante de vossa excelência, requerer seja analisado o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria desta casa de leis (anexo)e , se for o caso, seja adequado o projeto de lei no que cabe, para que então possa ser analisado por essa Comissão Permanente” O vereador Jorge expressou-se que estava realmente muito confuso, destacou, que tinha uma parte no artigo 3º que dizia, que o município iria apreciar uma forma, porém não seguia as normas. O vereador Ismael falou que não seguia nem a perícia. O vereador Jorge disse que havia sugerido a procuradora que devolvesse o projeto pela Comissão. A procuradora explicou que o regimento da casa não previa devolução, mas regulamentava o não recebimento pela presidência, contou que foi o que havia falado para vereador Jorge, mas que o Presidente não realiza análise jurídica a permitir a devolução muitas vezes. O vereador Jorge explicitou que por isso que precisavam adequar o regimento para que os projetos pudessem ser devolvidos depois de apreciados nas Comissões. O vereador Edmundo disse que evitaria transtorno interno. O vereador Elcio interagiu que um projeto desse era somente acatarem, não precisava de tudo isso. O vereador Jorge disse que isso já tinha conhecido em outras legislaturas. O presidente Marino perguntou quanto ao Ministério Público. A procuradora disse que iriam responder o Ministério Público mandando todos os ofícios, o da primeira resposta e na sequência os outros, completou, que sobre a base de cálculos, ficava aquela situação falada na reunião passada, onde, ficou previsto que a menor remuneração do município acabava sendo o salário mínimo nacional. O vereador Júlio disse que acabou sendo menor. A procuradora colocou que acabava equiparando por não poder ser menor, contou, que o Assessor Jurídico Da Presidência, havia feito uma redação a pedido do vereador Julio, a qual dizia que “o valor adicional referente as atividades insalubres seria calculado ao menor padrão do vencimento de cada categoria do plano de cargos carreiras e vencimento, bateria conforme o cargo, sendo o menor”, mas acresceu que a alteração da base de cálculo não tinham legitimidade para propor, contudo, poderiam oficial como uma indicação, uma coisa de que fosse revista a base de cálculo, seria mérito, os quais, poderiam mandar ou não, prevendo isso, portanto, os pares que decidiam, sugeriu então, que fosse feito um ofício separado. O presidente Marino falou que era o correto. O vereador Julio perguntou a procuradora o que a mesma oferecia de opinião sobre a base de cálculos. A procuradora remeteu a diversas legislações e diferentes previsões. O vereador Julio disse que pensava que os



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

mesmos como vereadores, fazendo dessa forma iriam estar trazendo um benefício real para o servidor, e o que a prefeitura estavam propondo era adequando para que não houvesse problema no futuro, porém, não estavam fazendo nada de bom para o servidor, especificou que cada categoria tinha seu vencimento, então poderiam basear por cada categoria, se não fosse pelo base de cada um, concluiu, que justo seria pelo base de cada servidor, porém teria que estar em uma carreira já bem avançada, todavia, ganhava calculado no menor vencimento inicial, pelo menos equilibrava, perguntou o que a procuradora proferia. A procuradora disse que na verdade era mérito, como já havia falado anteriormente, sendo a intenção do adicional de insalubridade é compensar pelo labor insalubre. O vereador Julio falou que se baseando no do Estado, se fundamentava, porém, não estavam inventando isso. A procuradora reparou que até o Ministério Público citava o do Estado. O vereador Julio relatou que o próprio Ministério Público na decisão falava que deveria ser base, porém, o mesmo não tinha esse poder de mudar, tendo, que passar por Lei, sendo uma oportunidade do Legislativo no momento, lamentou que o que a prefeitura estava fazendo era tentando adequar, porém, mantendo o mesmo valor que era o mínimo para todos. O presidente Marino falou que para passar por Lei teria que passar pelo Executivo, os quais, não tinham poder. A procuradora confirmou que poderiam somente sugerir através de ofício. O vereador Julio perguntou se por um acaso a prefeitura não acatasse, os mesmos não poderiam mudar. A procuradora disse que poderia haver vício de competência. A procuradora perguntou se os vereadores queriam que fizesse outro ofício sugerindo a alteração da base de cálculo, alertou sendo uma revisão que poderia acontecer a qualquer momento, destacou que por isso, que a Lei 91/93, tinha que ser revista. O vereador Jorge disse que concordava que todos assinassem o Ofício. O vereador Élcio perguntou quem podia assinar, se era somente a Comissão de constituição Justiça e Redação. A procuradora falou que a CCJ assinaria o primeiro. O vereador Élcio sugeriu que os presidentes das comissões assinavam. A procuradora questionou se todas as comissões assinariam os dois ofícios, sendo mérito. O presidente Marino sugeriu, que teria que fazer na data do dia. O vereador Jorge perguntou se iria fazer um ofício separado. A procuradora disse que sim, que o do mérito não teria que mandar de momento para Ministério Público, pois decidiam aqui mesmo, e depois de uma resposta final poderiam até mandar. O presidente Marino sugeriu que cada presidente de Comissões assinasse. A procuradora falou que os mesmos que regiam. O vereador Élcio falou que achava que as presidências assinando bastava, representado os demais. Assim concluíram à unanimidade pelo envio de dois ofícios nos termos analisados. Em seguida, a procuradora lembrou aos pares que teriam que analisar o **PROJETO LEI Nº 022/2023, o qual “Dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual – LOA - para o Exercício de 2024”**. Narrou que teriam que contar quantas sessões ainda tinham até final do ano, bem como, poderiam votar dia 04 de dezembro ou dia 11 de dezembro, entretanto dia 15 de dezembro, tendo mais três sessões,

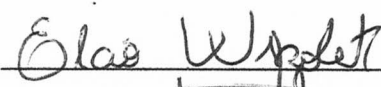


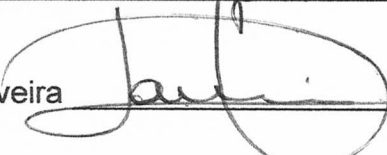
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

acrescentou, tendo que agendar a audiência pública, calculou as datas de 20 de novembro e 27 de novembro para marcar a mesma, ou entre essas datas indicadas, alertou que teriam que votar necessariamente dia 04 de dezembro para abonar 10 dias até dia 15 de dezembro. O vereador Laurici perguntou se não dava para fazer a audiência dia 20 novembro. A procuradora falou que se não fosse declarado recesso do dia 15 de novembro poderia, sugeriu também, fazer dia 27 de novembro, contudo, se tivesse emendas impositiva, a audiência pública dia 20 de novembro ficaria muito perto. O vereador Jorge perguntou, sobre as emendas impositivas, se não tinham nenhuma resposta. O presidente Marino respondeu que foi incluído no orçamento. O vereador Élcio interagiu que se encaminhasse a proposta em forma de projeto, o que precisaria para constar na proposta, visto que, teriam que saber para formular e definir. O presidente Marino falou que o primeiro passo era a indicação para qual secretaria destinava e o plano de trabalho seguia na sequência. O vereador Élcio perguntou se só indicava o valor. O presidente Marino disse que sim. O vereador Élcio explanou sendo mais fácil. O presidente Marino falou que o plano de aplicação era parecido com as emendas dos Deputados, indicando tanto para tal secretaria. A procuradora falou que tinha uns modelos, onde encaminharia em seguida para os mesmos. O vereador Julio completou que 50% (cinquenta por cento) era obrigatório para Secretaria da Saúde, colocou que nesse momento teria que destinar que 50% (cinquenta por cento) do individual para secretaria de saúde. O presidente Marino disse que a única coisa que teria que especificar se era para obras ou equipamentos, seguindo dessa forma. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião

COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Edmundo vier 

Élcio Wszolek 

Laurici José de Oliveira 



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

Julio Armando Canido Mendez _____

João Dervarci Prestes. (ausente) _____

Ismael César Padilha _____

DEMAIS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO

Gilberto Bello da Silva _____

Jorge Ferreira de Almeida _____